

16/09/2021

CONTRATO Nº 16/2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 16 UNIDADES DE TELA DE AÇO SOLDADA COM METRAGEM DE 2 X 3 , PARA INSTALAÇÃO NOS DRENOS DE GÁS DA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente e prefeito do município de Cachoeira de Goiás, o senhor Geraldo Antonio Neto, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás- GO;

CONTRATADO = LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.728.782/0001-01, com endereço na Rua Aporé, QD: 01, LT: 05; nº281, Setor: Centro, localizada na cidade de São Luis de Montes Belos, CEP: 76.100-00000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 16/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 16 UNIDADES DE TELA DE AÇO SOLDADA COM METRAGEM DE 2 X 3 (FERRO 4x2 mm), PARA INSTALAÇÃO DOS DRENOS DE GÁS NA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001 - 3.3.90.30.24

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global é de **R\$ 2.120,00** (dois mil e cento e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

6.1 - O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento da mercadoria e entregue ao CIGIRS;

6.2 - Na nota fiscal/fatura o Contratado deverá discriminar a mercadoria, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA = PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso e será pago em cheque mediante recibo ou débito em conta da empresa, após a entrega do objeto.

7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

7.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto deste contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

V - Responsabilizar-se por defeitos das mercadorias, e se houver recusa do contratante, providenciar a substituição imediata do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

15.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

15.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

15.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

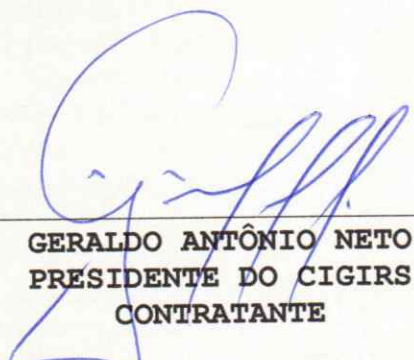
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

São Luís de Montes Belos - GO, 16 de setembro de 2021.



GERALDO ANTÔNIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
CONTRATANTE



LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.728.782/0001-01
CONTRATADO

Testemunha 1: Oscar Dering de Oliveira Netto CPF: 047.787.771-07

Testemunha 2: Kalebe Oliveira Mendes CPF: 060.423.341-82

LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

RUA APORE N 281 QD01 LT05, 281
- CENTRO - CEP:76100-000 - SAO
LUIS DE MONTES BELOS - GO
TEL: (64)3601-2044

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000044562 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

5221 0905 7287 8200 0101 5500 1000 0445 6210 2697 6381

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152214415594150 20/09/2021 16:48:25

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS PROD/SERV ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103989250

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

05.728.782/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO INT GEST INTEG DE RESIDUOS SOLIDOS - CIGIRS

CNPJ / CPF

20.808.466/0001-25

DATA DA EMISSÃO

20/09/2021

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

76100-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

20/09/2021

MUNICÍPIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

SAO LUIS DE MONTES BELOS

GO

16:48:25

FATURA

NÚMERO

VALOR ORIGINAL

VALOR DESCONTO

VALOR LÍQUIDO

DADOS DA FATURA

2697638

2.120,00

0,00

2.120,00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/10/2021	2.120,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.120,00	360,40	0,00	0,00	830,83	2.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	2.120,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ
129878	TELA Q 15X15 2,X3M GERDAU/VOTORACO/ARCELORMITTAL/WELDESAB	73142000	000	5102	PC	16,00	150,00	2.400,00	280,00	2.120,00	360,40	0,00	17,00	0,00
	Val. aprox. tributos R\$ 830,83 (34,61%) Fonte: IBPT sendo R\$ 470,43 de imp. Federais, R\$ 360,40 de imp. Estaduais, R\$ 360,40 de imp. Municipais													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Val. aprox. tributos R\$ 830,83 (34,61%) conforme lei n 12.741/12. Fonte: IBPT Mercadoria retirada em depósito fechado RUA JABAQUARA, N 400, QD 15 LT 211, SETOR CENTRO Condição de pagamento: Promissória - 1 x R\$2120,00	

S&S Desenvolvimento de Sistemas.

RECEBEMOS DE LUIZ-COR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMISSÃO: 20/09/2021 - DEST. / REM.: CONSORCIO INT GEST INTEG DE RESIDUOS SOLIDOS - CIGIRS - VALOR TOTAL: R\$ 2.120,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000044562
SÉRIE 001

Caixa 1943 003 00.000.076-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 22/09/2021

TERMINAL: 1102

NSU: 000329

HORA: 11:29:22

AUT.: 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/003/00.000.076-5
NOME: LUIZ COR MATERIAIS DE CONST LTDA
DEPOSITANTE:
NO CAIXAVALOR TOTAL: 2.120,00
PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA: 2.120,00Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1943 - SAO LUIS DE MONTES

DATA: 22/09/2021

TERMINAL: 1102

NSU: 000329

HORA: 11:29:22

AUT.: 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1943/003/00.000.076-5
NOME: LUIZ COR MATERIAIS DE CONST LTDA
DEPOSITANTE:
NO CAIXAVALOR TOTAL: 2.120,00
PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA: 2.120,00Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901063	7	R\$ 2.120,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil e cento e vinte reais</u>									
e centavos acima									
a <u>Luiz Cor materiais de Construção LTDA</u> ou à sua ordem									
CAIXA									
<u>21</u> de <u>Setembro</u> de 20 <u>21</u>									
<u>[Assinatura]</u>									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 09/21									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901063	018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901063	7



29 de set de 2021 13:52:50

GO-417

São Luís de Montes Belos

Goiás